



OFICIO N. 474/2018-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 12 DE JUNHO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador SILVIO ALVES COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

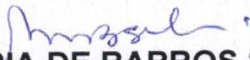
E-mail: camaraxingu@bol.com.br

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PELA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A ATENDER TODO O QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, DESIGNADO POR PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, na oportunidade, encaminha-se o **projeto de Lei nº 018/2018, de 12 de Maio de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a regularização fundiária urbana, pela modalidade consignada com desconto em folha de pagamento, destinada a atender todo o quadro do pessoal (efetivos, designados por pró-moradia e dá outras providências)**

Junto ao referido PL, segue as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis, bem como seja adotado o que estabelece o artigo 62 da LOM.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

RECEBEMOS
Em: 15/06/2018
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº002/2018



MENSAGEM N. 018/2018-GPM/SFX.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

A par de cumprimenta-los, encaminhamos em anexo a Vossa Excelências, o **PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCETIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PELA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A ATENDER TODO O QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, DESIGNADO POR PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O programa **PRÓ-MORADIA** visa Regularizar todos os imóveis urbanos (Sede do Município, Vilas: Nereu, Taboca, Sudoeste, Ladeira Vermelha e Lindoeste) pertencentes a trabalhadores que integram os quadros de pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A propósito, propõe-se conceder anistia tributária a determinados lançamentos, bem como efetuar parcelamentos dos demais tributos relativo ao imóvel requerido e, a emissão do sonhado Título Definitivo de Propriedade Urbana.

No contexto do processo de arranjo local, observa-se que o agente financeiro CAIXA dispõe de cotas de recursos a serem investidos anualmente no Município, seja para construção, para reforma, e para ampliação de imóveis residenciais. Por esta razão soma-se a isso o interesse individual dos mais de 3 mil trabalhadores da rede pública municipal e assim, somente com uma ação de cunho altamente social e que, dentro das possibilidades a administração possa credenciar possíveis mutuário da casa própria aos programas federais de habitação.

Os parcelamentos serão concedido livremente através de Termo de Adesão e de Autorização de Desconto em Folha de acordo com a possibilidade real de cada Adeso.

Assim sendo, a Prefeitura coloca à disposição sua equipe técnica para explicações posteriores por ventura necessárias, ao tempo que contamos com sua aprovação, se possível se apropriando do que estabelece o artigo 62 da LOM, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PL, a fim de que não haja prejuízo ao público alvo do agente financiador que são os trabalhadores do município.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA,
12 DE JUNHO DE 2018.**


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PELA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A ATENDER TODO O QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, DESIGNADO POR PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei, instituído no âmbito do Município de São Félix do Xingu/Pa o “**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCETIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PELA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A ATENDER TODO O QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, DESIGNADO POR PRÓ-MORADIA**”.

§ 1º. É de responsabilidade da Secretária Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB a gestão do **PRÓ-MORADIA**, através do Departamento de Regularização Fundiária Urbana/DRFU e indiretamente pelo Departamento de Recursos Humanos/DRH.

§ 2º. Caberá ao DRFU controlar todos os procedimentos relativos a Adesão, desde o parcelamento até o fim do acordo.

§ 3º. Ao DRFU caberá informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos/DRH, até o 10º dia útil de cada mês, todos os processos consignados para lançamento na folha de pagamento, com valores expressos das parcelas a serem descontadas, através de planilha Excel, de forma física e mídia digital.

§ 4º. Caberá ao DRH, fazer apenas a consignação em folha e informar ao DRFU os afastamentos e possíveis não consignação.

Art. 2º. A forma de ingresso do interessado ao **PRÓ-MORADIA**, será através de **TERMO DE ADESÃO** e **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**, não sendo obrigatória sua adesão, e poderão participar os efetivos, comissionados e contratados temporários e lançados em folha, considerando, o que dispõe sobre os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Serão objetos do parcelamento a serem consignados o ITBI, o IPTU e as TAXAS relativas ao Processo Administrativo de regularização Fundiária Urbana, os valores relativos a emissão do Título Definitivo de Propriedade Urbana e caso haja



Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica entre Município e Cartório do Único Ofício os valores referentes ao registro do imóvel.

§ 2º. Como anexos, integram essa Lei o **TERMO DE ADESÃO** e **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA.**

Art. 3º. Consideram-se beneficiários do **PRÓ-MORADIA**:

- I. **AGENTE POLÍTICO**: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e Executivos;
- II. **AGENTE PÚBLICO**: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Prefeitura e Câmara Municipal (Lei Federal n. 8.429/92);
- III. **SERVIDORES PÚBLICOS**: Ocupantes de cargos de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pelo Regime Jurídico Único do Município;
- IV. **EMPREGADO PÚBLICO**:
 - a) Ocupantes de emprego público na administração direta, autárquica e fundacional;
 - b) Ocupantes de emprego público na administração pública indireta, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas fundações de direito privado.
- V. Aposentados e pensionistas que recebem seus proventos pelo Município de São Félix do Xingu/Pa.

Art. 4º. Serão adotados, para efeito de concessão do benefício do **PRÓ-MORADIA**, os seguintes critérios de parcelamentos:

§ 1º. **SERVIDORES EFETIVOS DE QUALQUER NATUREZA**: Parcelamento em até 72 (setenta e dois) meses.

§ 2º. **DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS E ELETIVOS**: Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, considerando-se como data limite o decorrer do mandato, vedado parcelamento para os últimos 60 (sessenta) dias que antecede o termino do mandato.

§ 3º. **CONTRATADOS TEMPORÁRIOS**: Parcelamento em até 12 (doze) meses, considerando-se como data limite o dia 31 de dezembro de cada ano, vedado parcelamento para os últimos 60 (sessenta) dias que antecede o vencimento do contrato.

§ 4º. Será concedido para todos os Adesos, prazo de carência de 60 (sessenta) dias para início do desconto do parcelamento em folha de pagamento.

Art. 5º. Fica concedida anistia tributária no percentual de 100% (cem por cento) a todas as dívidas advindas especificamente de juros e multas lançados sobre o débito principal nos últimos 5 (cinco) anos no Cadastro Imobiliário/CIMOB-CADCOM, contados a partir do ano base de 2013 até a data de vigência desta Lei.

Art. 6º. Em caso de Adesão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, a indicação dos beneficiários será de responsabilidade do próprio Poder Legislativo, necessário para isso, a apresentação da relação identificada e qualificada, bem como efetuar os descontos em folha de pagamento e repassá-los via Documento de Arrecadação Municipal/DAM a Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente.



Art. 7º. Não há limites de imóveis sujeitos a regularização fundiária urbana por beneficiário.

Art. 8º. Fica o Município de São Félix do Xingu/PA, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e/ou Convênio com o Cartório do Único Ofício da Comarca, com finalidade específica de incluir despesas realizadas com registro de imóveis dos Adesos do **PRÓ-MORADIA**.

Parágrafo único: Em caso de desligamento do Adeso, fica determinado que a verba indenizatória relativa ao tempo de serviço a que tem direito, será subtraída a dívida acordada constante no Termo de Adesão.

Art. 9º. Em caso de desligamento do Adeso, fica determinado que da verba indenizatória relativa ao tempo de serviço a que tem direito, será subtraída a dívida acordada constante no Termo de Adesão.

§ 1º Nos casos em que a verba indenizatória não for suficiente para quitação do parcelamento, será ofertada condição especial de quitação do débito através de novo parcelamento em até 6 (seis) vezes, e será recolhido através de DAM.

§ 2º. Em caso de falecimento do Adeso, fica o herdeiro ou sucessor responsável pelo pagamento das parcelas vincendas até que o débito total do parcelamento seja liquidado.

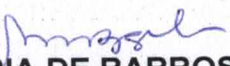
§ 3º. Nos casos em que o Adeso, herdeiro ou sucessor responsável pelo(s) imóvel(eis) não cumpra com as obrigações descritas no termo de adesão, será feito processo administrativo para o cancelamento do título, e nos casos em que o título já tenha sido registrado será ajuizada ação para que a referida matrícula seja cancelada junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA.

Art. 10. Não serão permitidos recebimento na modalidade de compensação tributária ou boca do cofre.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - Estado do Pará, em 12 de Junho de 2018


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA